Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/04/2022
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2432 /2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação externa nos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo veículo oficial, de propriedade, cedido ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração Pública automóveis, motocicletas, caminhões, utilitários, ônibus, micro-ônibus, Kombis, máquinas agrícolas, tratores, máquinas rodoviárias e outros.

**Art. 2º.** O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40cm x 0,40cm, visível e colorido, exceto as motocicletas que deverá atender as mesmas características com medidas inferiores.
**§ 1º** - Veículos do Poder Executivo, além da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, Departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:
**I** – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU;
**II** – Uso exclusivo em serviço;
**III** – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias.
**§ 2º** - Veículos do Poder Legislativo, terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:
I – CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU;
II – Uso exclusivo em serviço;
III – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias.
**§ 3º** - Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:
**I** – "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAÇU";
**II** – Nome do(a) proprietário(a);
**III** – Número do contrato administrativo;
**IV** – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias.

**Art. 3º** - Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.
**Art. 4º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Ficam revogados os demais atos normativos contrários à presente Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**